

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS – SC

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 – FMSB

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **ELEVAR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.897.971/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 818, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, CEP 88310-400, neste ato representada por sua representante legal JENIFER AMANDA AGOSTINHO, inscrita no CPF nº 116.539.099-00, vem, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I. Tempestividade**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 04/10/2022 razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

das atividades, não deixando estabelecido o prazo entre a emissão da Ordem de Compras e a data de entrega.

A ausência dessa informação traz muitos prejuízos para as licitantes, tornando a contratação inviável, pois as empresas não poderão participar de licitações que possuem o mesmo objeto durante o período de 12 meses, que é o prazo da contratação, visto que, **a qualquer momento pode ser convocada pelo Órgão.**

Além disso, não há como prever quantos módulos serão solicitados pelo Órgão a cada pedido, e a data para fabricação varia de acordo com a quantidade de itens solicitados.

A omissão acerca do prazo para entrega leva a crer que a disputa está direcionada a alguém que já tenha os módulos fabricados e prontos para serem entregues, o que torna a licitação plenamente injusta e ilegal.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável de dias entre a emissão da Ordem de Compras e a data de entrega, como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, restringindo a competitividade do certame e afrontando os princípios previstos na Lei de Licitações (8.666 de 1993) e na Lei do Pregão (10.520 de 2002).

Sendo assim, a Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta requerer que seja corrigido o edital, fazendo constar **o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a emissão da Ordem de Compras e a entrega dos módulos sanitários**, condizente com a natureza do objeto e ampliando o leque de empresas que podem atuar no certame, oferecendo benefício ao órgão.

## II. Fatos

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, tipo registro de preços para contratação de empresa para locação de módulos sanitários, tipo contêiner, para atender as necessidades do fundo municipal de saneamento básico, pelo período de doze meses do Município de Bombinhas, conforme consta no edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se algumas questões relevantes que apresentam desconformidades e necessitam de correção para que não restem impedimentos que possam prejudicar a participação desta e de outras empresas na licitação em comento.

Primeiramente verifica-se que o Edital não menciona o prazo de entrega dos produtos, em seu item 4.3 apenas determina que o fornecimento e instalação deverá ocorrer em até 08 (oito) horas antes do início das atividades no local, vejamos:

*"4.3. – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento e instalação dos módulos sanitários container, deverão ser realizados em até 8 (oito) horas, antes do início das atividades, contados após o recebimento da Ordem de Compras, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade, condições e locais estabelecidos na Ordem de Compras e Anexo I deste Edital."*

Conforme se depreende da redação do Edital, o Órgão apenas informa que fornecerá uma Ordem de Compras e que a instalação dos módulos sanitários deve ocorrer em até 08 (oito) horas antes do início

### III. Prazo entre a Emissão da Ordem de Compras e a Entrega dos Módulos Sanitários

Conforme acima exposto, o Órgão menciona no item 4.3 do Edital que o fornecimento e a instalação dos módulos sanitários deverão ser realizados em até 08 (oito) horas antes do início das atividades no local de instalação, contados após o recebimento da Ordem de Compras.

Todavia, a redação do edital não foi efetuada de modo claro e de acordo com o cenário de mercado.

Isto porque, não há a menção ao prazo entre a **emissão da Ordem de Compras** e a data da entrega dos módulos sanitários, visto que, o contrato compreende o período de 12 (doze) meses, a empresa será impossibilitada de participar de licitações com objetos semelhantes por não ter um mínimo de noção de **quando os módulos sanitários serão fornecidos e a quantidade dos mesmos**.

Além disso, o Edital prevê um vasto rol de características dos produtos, os quais devem ser produzidos, após da Ordem de Compras, para serem entregues.

Ou então, somente teria os produtos para fornecimento alguma empresa que já possui estes módulos sanitários em estoque, diante da ausência do prazo e da enorme quantidade de requisitos, vejamos:

*" 1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: - Os módulos sanitários deverão estar equipados com os seguintes itens abaixo relacionados e todos deverão correr por conta da contratada: - Os módulos sanitários, masculino (3), feminino (3) e ou adaptado, será térmico/acústico adaptado e terá as seguintes*

especificações mínimas: As medidas serão 6,00m de comprimento, por 2,30m de largura, por 2,50m de altura; O chassi deverá ser em viga U de 4" em chapa de aço galvanizado; Banheiro interno com vaso sanitário convencional em porcelana com descarga acoplada, lavatório em porcelana, 01 (uma) pia de cada lado, instalação hidráulica, instalação elétrica, completa até a saída do contêiner. O piso deverá ser antiderrapante de 15mm revestido com borracha partilhada; O fechamento deverá ser em painéis térmico tipo sanduiche (chapa mais poliuretano expandido mais chapa) ou isopainel; A porta frontal em painel térmico ou isopainel medindo 2,10 x 0,80m; Cada módulo terá 01 (uma) janela frontal em alumínio medindo 0,80m x 0,80m, com grade de proteção e 01 (uma) janela tipo vitrô no banheiro medindo 0,40m x 0,40m; O telhado revestido em isopainel ou em EPS 25mm mais duraplac; Instalação elétrica com duas tomadas convencionais, interruptores de luz para banheiro, área interna e externa do contêiner. Terá quatro luminárias tipo fluorescente com lâmpadas internas, sendo dividida por igual no contêiner; O módulo terá pintura eletrostática ou epóxi na cor branca; O módulo terá ligação direta de água e esgoto sem odores. O módulo terá limpeza permanente durante o horário comercial; Todos os contêineres terão insumos completo, como papel higiênico, papel toalha, álcool em gel, sabonete líquido, cesto de lixo. - Os módulos sanitários duplos masculino (1), feminino (1), e ou adaptado serão térmico/acústico e terá as seguintes especificações

mínimas: As medidas serão 2,40m de comprimento, por 2m de largura por 2,45m de altura; O chassi deverá se em viga U de 4" em chapa de aço galvanizada; Banheiro interno com vaso sanitário convencional em porcelana com descarga acoplada, lavatório em porcelana, 01 (uma) pia de cada lado, instalação hidráulica, instalação elétrica, completa até a saída do contêiner. O piso deverá ser antiderrapante de 15mm revestido com borracha partilhada; O fechamento deverá ser em painéis térmico tipo sanduiche (chapa mais poliuretano expandido mais chapa) ou isopainel; A porta frontal em painel térmico ou isopainel medindo 2,10 x 0,80m; Cada módulo terá 01(uma) janela frontal em alumínio medindo 0,80m x 0,80m, com grade de proteção e 01(uma) janela tipo vitrô no banheiro medindo 0,40m x 0,40m; O telhado revestido em isopainel ou em EPS 25mm mais duraplac; Instalação elétrica com duas tomadas convencionais, interruptores de luz para banheiro, área interna e externa do contêiner. Terá quatro luminárias tipo fluorescente com lâmpadas internas, sendo dividida por igual no contêiner; O módulo terá pintura eletrostática ou epóxi na cor branca; O módulo terá ligação direta de água e esgoto sem odores; O módulo terá limpeza permanente durante o horário comercial; Todos os contêineres terão insumos completo, como papel higiênico, papel toalha, álcool em gel, sabonete líquido, cesto de lixo. Os módulos sanitários, duplos (1), feminino(1), e ou adaptado serão térmico/acústicos e terão as seguintes especificações mínimas: AS

medidas serão 2,40m de comprimento, por 2m de largura, por 2,45m de altura; O chassi deverá ser em Viga U de 4" em chapa de aço galvanizado; Banheiro interno com vaso sanitário convencional em porcelana com descarga acoplada, lavatório em porcelana, 01 (uma) pia de cada lado, instalação hidráulica e instalação elétrica, completa até a saída do container. O piso deverá ser antiderrapante de 15mm revestido com borracha partilhada; O fechamento deverá ser em painéis térmicos tipo sanduiche (chapa mais poliuretano expandido mais chapa) ou isopanel; A porta frontal em painel térmico ou isopanel medindo 2,10m x 0,80m; Cada módulo terá 01 (uma) janela frontal em alumínio medindo 0,80m x 0,80m, com grade de proteção e 01 (uma) janela tipo vitrô no banheiro medindo 0,40m x 0,40m; O telhado revestido em isopanel ou em EPS 25mm mais duraplac; Instalação elétrica com 02 (duas) tomadas convencionais, interruptores de luz para banheiro, área interna e externa do container; Terá 04 (quatro) luminárias tipo fluorescente com lâmpadas internas, sendo dividida por igual no container; O módulo terá pintura eletrostática ou epoxi na cor branca; O módulo terá ligação direta de água e esgoto sem odores; O módulo terá limpeza permanente durante o horário comercial; Todos os containers terão insumos completos, como: papel higiênico, papel toalha, álcool em gel, sabonete líquido, cesto de lixo, manutenção; Os módulos sanitários, AutoLimpante Duplo 01 masculino e 01 feminino e ou adaptado, serão termo/acústicos e

terão as seguintes especificações mínimas: Dimensões externas aproximadas: 3,70m de largura, 2,30m de profundidade e 2,40m de altura; Com porta de correr automatizada, que tenha barreira para proteção contra esmagamento, além de acionamento externo e interno por botão de pulso; O chassi deverá ser em liga U de 4" em chapa de aço galvanizado; Banheiro interno com vaso sanitário convencional em porcelana com descarga acoplada, lavatório em porcelana, 01 (uma) pia de cada lado, instalação hidráulica, e instalação elétrica completas até a saída do container; O piso deverá ser antiderrapante de 15mm revestido com borracha partilhada; O fechamento deverá ser em painéis térmicos tipo sanduiche (chapa mais poliuretano expandido mais chapa) ou isopainel; A porta frontal em painel térmico ou isopainel medindo 2,10m x 0,80m; Cada módulo terá um sistema de ventilação e aromatização; Instalação elétrica com 02 (duas) tomadas convencionais, interruptores de luz para banheiro, área interna e externa do container; Terá 02 (dois) luminárias tipo fluorescente com lâmpadas internas, sendo dividida por igual no container; O módulo terá pintura eletrostática ou epoxi na cor branca; O módulo terá ligação direta de água e esgoto sem odores; O módulo terá limpeza permanente durante o horário comercial; Todos os containers terão insumos completos, como: papel higiênico, papel toalha, álcool em gel, sabonete líquido, cesto de lixo, manutenção. PREVISÃO DE INSTALAÇÕES DOS MÓDULOS Os módulos sanitários poderão ser



*instalados em todo território do Município conforme necessidade das Secretarias Municipais."*

**Portanto, para maior justiça, é necessário determinar um prazo razoável e condizente entre a emissão da Ordem de Compra e a data de entrega dos produtos, sendo este de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para fabricação e entrega, sendo concedido de forma coerente ao número de produtos solicitados em cada pedido.**

Isso torna a participação mais ampla, resguarda a exequibilidade do contrato e também preserva os interesses do órgão.

Caso contrário, apenas uma empresa que já esteja com os módulos prontos poderia participar da disputa, o que caracteriza tratamento privilegiado, limitando a competição e reduzindo completamente a probabilidade de o Município adquirir a proposta mais vantajosa, com melhor custo benefício.

O prazo de entrega deve corresponder ao padrão dos produtos licitados, isso porque são de natureza personalizada, produzidos de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

Necessário se faz que haja bom senso e ponderação por parte da Administração na fixação de prazos, especialmente atentando para as particularidades do caso.

O descumprimento do prazo por parte da empresa como vencedora resultaria em responsabilização da mesma, incluindo com a possibilidade de sofrer processo administrativo e imposição de penalização.

Se demonstra necessário que tais aspectos sejam avaliados com atenção pelo órgão contratante, a fim de que se obtenha, de fato, o

maior número de competidores, possibilitando assim a contratação com a melhor oferta.

Assim, é de se levantar que é necessário que seja estabelecido um prazo de entrega razoável para os módulos sanitários, sendo este de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias), haja vista, é inexigível que alguma licitante tenha o produto especial pré-fabricado, exatamente por ser personalizado e pelo Edital não mencionar o prazo entre o envio da Ordem de Compra e a entrega do produto.

#### **IV. Da Vedação ao Direcionamento da Licitação Para Licitantes**

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional.

Dessa forma, o edital **NECESSITA** informar o prazo decorrente entre a emissão da Ordem de Compra e a entrega dos módulos, como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Isso porque, a ausência de informação acerca do prazo de entrega dos produtos inviabiliza a participação de inúmeras empresas, inclusive esta Impugnante, que será impedida de participar de outras licitações por não ter noção de **quando e quantos** módulos serão solicitados.

Ainda, destaca-se novamente que se tratam de produtos personalizados, e que levam tempo para serem fabricados e adquiridos.

Além do princípio da concorrência, encontra-se risco ao princípio da economicidade, em vista de que ao diminuir a quantidade de empresas participantes do certame, igualmente reduzem as chances de a Administração realizar a contratação mais vantajosa.

Citamos o art. 3º da Lei 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,*

a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"**

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS**

'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (STJ MS 5606. Min José Delgado)

Nesta linha, podemos citar o ensinamento do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., p. 28-29):

*"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República, (art. 37, XXV), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento (art. 3º, §1º)."*

Outro não é o entendimento jurisprudencial, consoante se verifica das ementas abaixo transcritas:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. Exíguo o prazo de quarenta e cinco dias da assinatura do contrato, para entrega do objeto da licitação - ônibus articulado - sabidamente sofisticado. A exiguidade alija ou pode alijar interessados no*

certame, com o que frustra seu propósito - obter o melhor preço possível. Agravo desprovido, por maioria. Vencido o Relator." (Agravo de Instrumento Nº 70042851931, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 10/08/2011) (TJ-RS - AI: 70042851931 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 10/08/2011, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/03/2013) (grifo nosso)

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois,

o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame." (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018)(grifo nosso)

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.** AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. 1. **A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO. (...)**" (TCE-MG - DEN: 912078, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017)(Grifo nosso)

"A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica,

*deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame." (Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário)*

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Portanto, no edital há que constar um prazo condizente para a aquisição e fornecimento dos módulos sanitários, para não serem feridos todos os princípios acima indicados.

**Assim, demonstrará coerência o Órgão em acatar a presente impugnação a fim de editar o Edital e mencionar o prazo estabelecido entre a emissão da Ordem de Compra e a entrega dos módulos sanitários, sendo este de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias,** permitindo que um número maior de empresas possa participar da disputa, considerando as dimensões de nosso país, seja para avaliar as distâncias dos órgãos públicos licitantes, os fornecedores e os fabricantes.

#### **V. Pedidos**

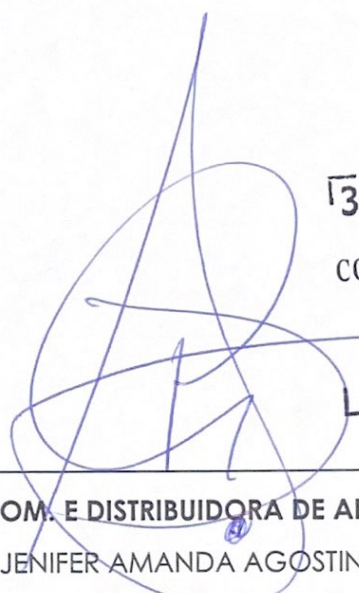
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital prazo para entrega dos módulos sanitários, o qual deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias respeitando-se os princípios da concorrência, economicidade, eficiência e demais inerentes do processo licitatório.

Determinar-se a republicação do Edital, inserindo o novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega dos produtos, após a declaração de vencedora provisória, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cordialmente,



31.897.971/0001-00

ELEVAR INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA  
DE ARMARINHOS EIRELI

Rua Galdino de Borba, 680  
Cordeiros - CEP 88310-360

ITAJAÍ - SC

ELEVAR IND. COM. E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS EIRELI

JENIFER AMANDA AGOSTINHO

(Representante legal)